



22 NOV 2004

Recebido (X) Expedido ( )

## LEI MUNICIPAL Nº 626/2004

Publicado no Jornal  
Diário de MS  
em, 18/11/04

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### I – DO ORÇAMENTO ANUAL

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidade da administração direta.

### II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita fixa a despesa em igual valor de R\$ 15.272.116,48 (Quinze Milhões, Duzentos e Setenta e Dois Mil, cento e Dezesesseis Reais e Quarenta e Oito centavos).

**Artigo 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros deste projeto de lei.

### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2005 a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101/2001.

**Artigo 6º** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.


**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

**Artigo 8º** - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

**Artigo 9º** - A programação da Reserva de Contingência será utilizada a medida que Passivos Contingentes ocorrerem.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos contar a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado – MS 12 de Novembro de 2004.

  
**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
Prefeita Municipal